REGIMENTO INTERNO SOBRE ACESSO AO TÊNIS CLUBE DO PARÁ

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o acesso de pessoas e de veículos ao interior do TÊNIS CLUBE DO PARÁ (TCP)

Art. 2º - Nos termos do art. 59 (inciso b) e art. 61 (inciso c) do Estatuto do clube, compete à Diretoria-Executiva (DIREX), junto ao seu Diretor Administrativo, elaborar regulamentos, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços e atividades das Portarias e dos Portões do Clube.

Art. 3º - Compreende o horário de funcionamento do clube - segunda à sábado: de 05:00 às 22:00 e aos domingos de 05:00 às 18:00. Em caso de eventos, esses horários podem ser modificados pela DIREX.

CAPÍTULO I
DAS VIAS DE ACESSO

Art. 4º - O acesso às dependências do Clube dar-se-á por:

I – Entrada de pedestre: através do serviço de portaria, sendo necessário se identificar ao porteiro de plantão que verificará o nome do associado na lista de presença.

II- Estacionamento: São disponibilizadas 03 (três) vagas de estacionamento para automóveis, dispostas em fila indiana, exclusivas para associados. As vagas deverão ser utilizadas por associados que se encontrem na dependência do clube, devido necessidade de se manobrar o veiculo para a saída dos demais.

CAPÍTULO II
DAS PERMISSÕES DE ACESSO

Art. 5º - O acesso às dependências do Clube é permitido ao:

I – integrante do Quadro Social;

II – convidado;

III – visitante;

IV – cliente do salão de beleza;

V – conveniado;

VI – participante de evento;

VII – aluno do TCP;

VIII – acompanhante do menor;

IX- prestador de serviço ao aluno / associado

X – empregado do TCP.

Parágrafo único. É vedado ao não integrante do quadro social ingressar nas dependências do TCP com veículo, exceto aqueles autorizados pela DIREX, quando convier ao Clube.

SEÇÃO I
DO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O integrante do quadro social que não tiver débito superior a duas contribuições mensais fixas e variáveis ou que não esteja cumprindo pena de suspensão, após identificação, terá acesso às dependências do Clube, nos dias e horários de funcionamento.

Parágrafo único. É facultado ao integrante da DIREX o acesso às dependências do Clube, fora do horário de funcionamento normal, desde que sua presença seja registrada na Portaria.

SEÇÃO II
DO CONVIDADO

Art. 7º - O convidado só poderá ingressar nas dependências do TCP, mediante identificação e apresentação do convite, sendo-lhe vedado a entrada com veículo.

SEÇÃO III
DO VISITANTE

Art. 8º - É considerado visitante o interessado em conhecer as instalações do TCP, para fim específico, mediante autorização da DIREX.

§ 1º - A visita não poderá ser realizada aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do TCP, exceto quando for de interesse do Clube, mediante autorização da DIREX.

§ 2º - O visitante deverá identificar-se na Secretaria Social, declarando o motivo da visita e, durante sua permanência nas dependências do Clube, portar crachá específico.

§ 3º - O visitante não poderá usufruir das atividades do clube - jogar nas quadras, utilizar a piscina, etc.

SEÇÃO IV
DO CLIENTE DO SALÃO

Art. 9º - Será permitido o ingresso ao Clube de não integrante do quadro social para o fim exclusivo de usar os serviços do Salão de Beleza, durante o horário de funcionamento do clube, obrigando-se o interessado a identificar-se na Portaria, obedecendo às instruções da DIREX.

SEÇÃO V
DO CONVENIADO

Art. 10º - Será admitido o ingresso no Clube de associado de agremiação com a qual o TCP mantenha acordo de utilização recíproca, nos termos de cada convênio.

Parágrafo único. O interessado deverá dirigir-se à Secretaria Social, que, verificada a vigência do convênio e a autenticidade dos documentos apresentados, expedirá credencial em que conste o período de sua validade.

SEÇÃO VI
DO NÃO ASSOCIADO PARA ASSISTIR A EVENTO

Art. 11º- A DIREX poderá autorizar o ingresso de não integrante do quadro social para assistir a evento de caráter especial realizado nas dependências do TCP.

Parágrafo único. O interessado deverá identificar-se na Portaria, sendo-lhe vedado ingressar com veículo.

SEÇÃO VII
DO ALUNO DO TCP

Art. 12º - O aluno regularmente matriculado no TCP, não integrante do quadro social, ingressa nas dependências do clube mediante identificação na portaria do clube (lista de presença). A permanência será permitida apenas no horário da aula.

SEÇÃO VIII
DO ACOMPANHANTE DO MENOR

Art. 13º- Ao não integrante do quadro social, acompanhante do menor de doze anos de idade, regularmente matriculado na escolinha do TCP, é exigido cadastramento na Secretaria Social, obrigando-se a identificar-se na Portaria antes de ingressar no Clube.

Parágrafo único. É vedada a permanência do acompanhante nas dependências do Clube fora do período de aula.

SEÇÃO IX
DO PRESTADOR DE SERVIÇO AO ALUNO / ASSOCIADO

Art. 14º - É considerado prestador de serviço ao integrante do quadro social/aluno:

I – babá, trajando uniforme específico, desde que acompanhando dependente de associado menor de doze anos de idade;

II – acompanhante do associado ou de seu convidado portador de deficiência locomotora ou de deficiência visual que torne indispensável o apoio de outra pessoa;

III – motorista particular.

IV: boleiro/ rebatedor trazido pelo associado / aluno

Parágrafo único. O ingresso das pessoas referidas nos incisos do artigo obriga o sócio interessado a comprovar na Secretaria Social a relação contratual existente entre as partes e a assinar autorização específica com os dados completos do prestador do serviço. No caso de rebatedores, estes só poderão ser utilizados caso haja disponibilidade de quadra e não acarrete espera para os associados.

Art. 15º - O prestador de serviço deverá portar crachá de forma visível, durante sua estada nas instalações do Clube, permanecendo próximo do acompanhado.

Parágrafo único. O valor do crachá será indenizado pelo sócio de acordo com tabela fixada pela DIREX.

Art. 16º- Tratando-se de prestador de serviço eventual, ser-lhe-á fornecido pela Secretaria Social crachá, que deverá ser usado de forma visível, durante sua permanência nas dependências do Clube e, na saída, devolvido na Portaria.

Art. 17º - O sócio responde pela conduta do prestador de serviço durante a sua permanência no Clube e obriga-se a dar baixa da autorização concedida ao final da relação contratual.

SEÇÃO X
DO EMPREGADO DO CLUBE

Art. 18º - O empregado do clube, devidamente identificado, ingressará no Clube pela portaria de pedestre, portando crachá fornecido pela Secretaria Social, usado de forma visível, durante sua permanência nas instalações do Clube.

CAPÍTULO III
DOS CONVITES

Art. 19º - É facultado ao sócio proprietário, remido ou benemérito autorizar a Secretaria Social permitir o acesso às dependências do Clube de não integrante do quadro social, por meio dos seguintes tipos de convite:

I – comum, no limite de dois por mês, exclusivamente para o período, permitindo o acesso a todas as dependências do clube, com validade por um dia.

II – extra, especificamente para uso exclusivo nos seguintes setores:
a) Churrasqueira, no limite da capacidade, observadas as normas do Setor;
b) Quadra de Beach Tennis, nos horários ociosos (período sem aulas)
c) Área de convivência (área que circunscreve a lanchonete)

§ 1º - O convite comum de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitado à Secretaria Social pelo associado titular por meio eletrônico (e-mail / whatsapp) com 48 horas de antecedência.

§ 2º - O convite extra de que trata o inciso II custará 20% do valor da mensalidade corrente;

§ 3º - A DIREX pode emitir convites extras, desde que cobrados os mesmos valores de 20% da mensalidade corrente.

Art. 20º - O convite comum e o extra, em favor de um mesmo convidado, independente de quem for o associado emissor, só poderão ser emitidos por no máximo seis vezes durante o ano, sob o controle da Secretaria Social.

Art. 21º - O menor de 16 anos de idade, devidamente comprovado, que estiver na companhia do convidado, será dispensado de convite.

Art. 22º - Todos os convites referidos nos incisos do art. 20 serão emitidos com o nome completo do sócio, identificação do seu título patrimonial e, ao ser apresentado na Portaria, deverá conter o nome completo do convidado e número de sua identidade.

Art. 23º - O associado emissor do convite é responsável por qualquer dano ou infração cometido pelo convidado. Em caso de infração grave, o convidado pode ser proibido de adentrar as dependências do clube.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º- Os casos omissos serão decididos pela DIREX

Art. 25º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário